

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE FALÊNCIA

Identificação do Processo

Processo n.º: 5000052-82.2014.8.21.0090

Classe: Falência

Vara/Comarca: Juízo da Vara Judicial da Comarca de Casca/RS

Juízo: Alexandre Passos Vieira

Falida: Comércio de Bebidas Centroserra Ltda.

CNPJ: 06.101.236/0001-09

Administrador Judicial: SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS

Data do Relatório: 22/04/2026

1. FICHA-RESUMO

Tipo de pedido (autofalência ou pedido por terceiro)	Recuperação Judicial convolada em Falência.
Data do ajuizamento	24/01/2014.
Data da decretação da falência	19/05/2025.
Termo legal¹	27/06/2013 (nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto, listado em Ev. 3, PROCJUDIC3, p. 23)
Administrador Judicial nomeado (evento)	Evento 3, PROCJUDIC4, p. 37 e Evento 357.
Termo de compromisso (evento/data)	Evento 3, PROCJUDIC5, p. 6 (24/02/2014) e Evento 460 (13/08/2025).
Honorários da Administração Judicial (percentual/base/situação)	Recuperação Judicial – Acordo de honorários (Evento 3, PROCJUDIC8, p. 19) e Termo Aditivo (Evento 3, PROCJUDIC17, p. 43). Os honorários, fixados em 2,5% do passivo, não foram integralmente quitados, restando o saldo pendente de R\$ 245.000,00. Falência - honorários ainda não fixados.
Publicação do edital do art. 99, §1º, LREF	Determinada no Evento 357, item 'j'.
Publicação do edital do art. 7º, §2º, LREF	Editais apresentados na data de 05/11/2025 (Evento 527, EDITAL2). Ainda não foi publicado.

¹Ao decretar a falência (Evento 357), o Juízo declarou “como termo legal o nonagésimo (90º) dia anterior à data do primeiro protesto, a ser informada nos autos, oportunamente, ou o nonagésimo (90º) dia anterior ao protocolo do pedido de Recuperação Judicial, **aquele que for mais antigo**”.

Publicação do edital do art. 18, LREF	Ainda não ocorreu.
Situação do Quadro-Geral de Credores	Aguarda-se a publicação do Edital do art. 7º, §2º, LREF.

2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA²

Razão social	Comércio de Bebidas Centroserra Ltda.
Objeto social	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.
Capital social	R\$ 0,00.
Endereço da sede	Rodovia RS 438, KM 01, S/N, São Pio X, 95360-000, 8783 – RS.
Quadro societário e Administradores	Aneli Tedesco (Sócio-Administrador) e Nélvio Vitor Paludo (Sócio).
Grau de colaboração dos sócios/administradores	Verificou-se resistência ao cumprimento dos deveres legais impostos aos falidos, especialmente quanto à apresentação de livros e documentos contábeis e à entrega/localização de bens, havendo necessidade de intimações judiciais específicas e persistindo inconsistências relevantes quanto à destinação de ativos.

3. RAZÕES DA CRISE E PASSIVO DA FALIDA

Análise circunstanciada das causas da crise econômico-financeira, com distinção entre fatores endógenos e exógenos.

A partir dos elementos constantes dos autos (Ev. 3, PROCJUDIC5, p. 12, e Ev. 3, PROCJUDIC1, p. 6), verifica-se que a crise econômico-financeira da falida resultou da conjugação de fatores internos e externos, que, de forma progressiva, comprometeram sua capacidade operacional e sua liquidez. Sob o prisma interno, a documentação indica que a sociedade passou por alterações societárias relevantes entre os anos de 2009 e 2010, contexto em que houve necessidade de contratação de empréstimos bancários para reorganização da estrutura societária, com consequente incremento do endividamento. Soma-se a isso a adoção de sucessivos refinanciamentos, a dependência de capital de terceiros e a ausência de estrutura administrativa e orçamentária suficientemente adequada para

²Informações oficiais do repositório Redesim – Empresas & Negócios – Portal Gov.br.

controlar gastos e absorver o aumento do custo financeiro, o que contribuiu para o agravamento do passivo e para a perda de capacidade de reação empresarial.

No plano externo, os autos revelam que a empresa estava fortemente concentrada na distribuição exclusiva de produtos Coca-Cola na região, circunstância que a tornava particularmente sensível às condições impostas por seu principal fornecedor. Segundo relatado, a suspensão das vendas a prazo e a exigência de compras à vista impactaram diretamente o fluxo de caixa da sociedade, cujos clientes, por sua vez, realizavam pagamentos a prazo. Paralelamente, houve redução do crédito disponível, queda de faturamento, inadimplência de clientes, perda de mercado, retração do poder aquisitivo da população e, ainda, fatores climáticos apontados pela própria empresa como desfavoráveis ao setor de bebidas no período.

Passivo inicialmente declarado	R\$ 6.700.000,00 (Ev. 3, PROCJUDIC1, p. 27).
Passivo apurado após verificação administrativa	R\$ 7.151.526,58 (Ev. 527, EDITAL2).
Situação do QGC e evento de homologação	QGC da Falência ainda não publicado.
Existência ou não de impugnações tempestivas	O prazo para impugnação dos créditos listados no QGC da Falência será aberto quando da publicação do Edital do art. 7º, §2º, LREF.

4. LINHA DO TEMPO

Descrição cronológica dos principais marcos processuais, com datas e referência aos eventos relevantes.

EVENTO	DATA	DETALHAMENTO
EV. 3, PROCJUDIC1, p. 2	24/01/2014	Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial.
Evento 346	16/09/2024	Pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência formulado pela Administração Judicial.
Evento 354	27/02/2025	Parecer do Ministério Público, no qual opinou-se pela convolação da Recuperação Judicial em Falência.
Evento 357	19/05/2025	Decretação de Falência.
Evento 407	09/07/2025	Determinada a <u>expedição</u> : (i) do Termo de Compromisso; e (ii) de ofícios ao DETRAN, ao Registro de Imóveis de Casca/RS e ao Registro de Imóveis de Pará/RS, para informar a existência de propriedade da falida.

		Determinado o bloqueio de valores nas contas da falida, via SISBAJUD.
		Determinada a intimação dos representantes legais da falida para fins do art. 104, incs. I a XII, LREF.
Evento 442	29/07/2025	Expedida a Carta AR de intimação dos sócios Aneli Tedesco e Nélio Vitor Paludo para realização da Declaração do Falido.
Evento 444	29/07/2025	Expedição de Ofício ao Registro de Imóveis de Casca/RS e ao Registro de Imóveis de Parai/RS, para que informassem a existência de bens de propriedade da empresa falida.
Evento 445	29/07/2025	Expedição de Ofício ao DETRAN/RS, para informar a existência de bens de propriedade da empresa falida.
Evento 450	30/07/2025	Juntada de ofício do Registro de Imóveis de Casca/RS, anexando o imóvel de Matrícula n. 17.644.
Evento 451	30/07/2025	Expedição do Termo de Compromisso.
Evento 452	31/07/2025	Juntada de ofício do DETRAN/RS, anexando extratos dos veículos de placas IHQ9616, ICC0816, IKP2337, IMG4106, IMG4102, IPD0477, IRJ3308 e ISZ5007.
Evento 455	01/08/2025	Administração Judicial informa que os representantes legais da falida ainda não cumpriram os deveres do art. 104 da LREF.
Evento 460	15/08/2025	Juntada do Termo de Compromisso assinado.
Evento 462	03/09/2025	Determinada a intimação pessoal dos representantes legais da falida (Aneli Tedesco e Nélio Vitor Paludo) para cumprimento integral do art. 104 da LREF.
Evento 494	04/09/2025	Expedição do Mandado de Intimação dos representantes legais da falida.
Evento 496	04/09/2025	Expedição do Mandado de Arrecadação e Lacração.
Evento 505	14/09/2025	Juntada do Mandado de Intimação de Aneli Tedesco (referente ao Evento 442). Devolvido sem cumprimento.
Evento 506	14/09/2025	Juntada do Mandado de Intimação de Nélio Vitor Paludo (referente ao Evento 442). Devolvido sem cumprimento.
Evento 509	24/09/2025	Certidão informando que o representante legal da falida (Nélio Vitor Paludo), compareceu em cartório para a entrega dos livros contábeis.
Evento 515	01/10/2025	Juntada do Mandado de Intimação pessoal de Aneli Tedesco e Nélio Paludo. Cumprido em 25/09/2025.
Evento 516	01/10/2025	Certidão de Cumprimento do Mandado de Arrecadação e Lacração, realizado em 30/09/2025, com o registro de que o pavilhão se encontrava vazio.
Evento 520	09/05/2025	Manifestação da empresa falida prestando informações a respeito dos veículos listados como de sua propriedade.

Evento 527	05/07/2025	Relatório dos Andamentos Processuais apresentado pela Administração Judicial, tratando da diligência de arrecadação e lacração, entrega dos veículos e necessidade de avaliação dos bens. Apresentação do Quadro Geral de Credores para publicação.
Evento 529	06/11/2025	Determinada a intimação dos representantes legais da falida para a entrega, até 14/11/2025, dos veículos à massa falida.
Evento 533	07/11/2025	Expedição do Mandado de Intimação dos representantes legais da falida.
Evento 535	09/11/2025	Certidão de Cumprimento do Mandado, realizado em 07/11/2025.
Evento 537	17/11/2025	Manifestação da empresa falida ratificando as informações prestadas ao Evento 520.
Evento 538	17/11/2025	Manifestação da Administração Judicial apontando pela necessidade de instauração de Inquérito para a apuração de crimes falimentares. Indicação do leiloeiro Norton Jochmis Fernandes e pedido de publicação do QGC.
Evento 541	23/01/2026	Determinada a remessa dos autos ao Ministério Público para parecer.
Evento 544	18/03/2026	Ministério Público informa a instauração do procedimento administrativo n. 01738.000.308/2026.
Evento 545	27/03/2026	Intimação referente aos Atos n.º 237/2025 e 238/2025 da Corregedoria Geral de Justiça.

5. CRONOGRAMA PROCESSUAL

FASE FALIMENTAR	
Decretação de Falência	19/05/2025 (Evento 357).
Arrecadação	Iniciada em 04/09/2025 (Evento 496).
Alienação	Não iniciada.
Pagamentos	Não iniciada.
Estágio atual	Fase de arrecadação do ativo.

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	
Habilitações e divergências	Ainda não houve abertura de prazo para o ajuizamento dos incidentes.
Publicação da Relação de Credores	Edital apresentado na data de 05/11/2025 (Evento 527, EDITAL2). Ainda não foi publicado.

Impugnações	O prazo para impugnação dos créditos listados no QGC da Falência será aberto quando da publicação do Edital do art. 7º, §2º, LREF.
--------------------	--

6. PRINCIPAIS EVENTOS DOS AUTOS

Relação analítica dos eventos processuais relevantes, com breve descrição jurídica e impacto no andamento da falência.

EV. 3, PROCJUDIC1, p. 2	24/01/2014	Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial.
Evento 346	16/09/2024	Pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência formulado pela Administração Judicial.
Evento 354	27/02/2025	Parecer do Ministério Público, no qual opinou-se pela convolação da Recuperação Judicial em Falência.
Evento 357	19/05/2025	Decretação de Falência.
Evento 450	30/07/2025	Juntada de ofício do Registro de Imóveis de Casca/RS, anexando o imóvel de Matrícula n. 17.644.
Evento 452	31/07/2025	Juntada de ofício do DETRAN/RS, anexando extratos dos veículos de placas IHQ9616, ICC0816, IKP2337, IMG4106, IMG4102, IPD0477, IRJ3308 e ISZ5007.
Evento 455	01/08/2025	Administração Judicial informa que os representantes legais da falida ainda não cumpriram os deveres do art. 104 da LREF.
Evento 460	15/08/2025	Juntada do Termo de Compromisso assinado.
Evento 462	03/09/2025	Determinada a intimação pessoal dos representantes legais da falida (Aneli Tedesco e Nélio Vitor Paludo) para cumprimento integral do art. 104 da LREF.
Evento 494	04/09/2025	Expedição do Mandado de Intimação dos representantes legais da falida.
Evento 496	04/09/2025	Expedição do Mandado de Arrecadação e Lacração.
Evento 509	24/09/2025	Certidão informando que o representante legal da falida (Nélio Vitor Paludo), compareceu em cartório para a entrega dos livros contábeis.
Evento 515	01/10/2025	Juntada do Mandado de Intimação pessoal de Aneli Tedesco e Nélio Paludo. Cumprido em 25/09/2025.
Evento 516	01/10/2025	Apresentado o Auto de Arrecadação e Lacração. Diligência realizada em 30/09/2025, com o registro de que o pavilhão se encontrava vazio.
Evento 520	09/05/2025	Manifestação da empresa falida prestando informações a respeito dos veículos listados como de sua propriedade.

Evento 527	05/07/2025	Relatório dos Andamentos Processuais apresentado pela Administração Judicial, tratando da diligência de arrecadação e lacração, entrega dos veículos e necessidade de avaliação dos bens. Apresentação do Quadro Geral de Credores para publicação.
Evento 529	06/11/2025	Determinada a intimação dos representantes legais da falida para a entrega, até 14/11/2025, dos veículos à massa falida.
Evento 537	17/11/2025	Manifestação da empresa falida ratificando as informações prestadas ao Evento 520.
Evento 538	17/11/2025	Manifestação da Administração Judicial apontando pela necessidade de instauração de Inquérito para a apuração de crimes falimentares. Indicação do leiloeiro Norton Jochmis Fernandes e pedido de publicação do QGC.
Evento 541	23/01/2026	Determinada a remessa dos autos ao Ministério Público para parecer.
Evento 544	18/03/2026	Ministério Público informa a instauração do procedimento administrativo n. 01738.000.308/2026.

7. ARRECADAÇÃO

Descrição técnica das diligências patrimoniais realizadas (SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, registros públicos, instituições financeiras).	Determinada a expedição de ofício ao DETRAN/RS e aos Registros de Imóveis de Casca/RS e Paraí/RS, bem como bloqueio de valores via sistema SISBAJUD (Evento 407). Resposta do Registro de Imóveis de Casca/RS (Evento 450). Resposta do DETRAN/RS (Evento 452).
Bens arrecadados³	Imóvel de Matrícula n. 17.644 no Registro de Imóveis de Casca/RS, contendo: 01 mesa pequena; 01 escrivaninha; 01 cadeira giratória; 01 caixa de madeira.

³Detalhamento no Auto de Arrecadação apresentado ao Evento 516 e complementado pelo Relatório de Andamento apresentado ao Evento 527.

Bens não localizados⁴	VW/Fusca (ICC-0816, ano 1982/1982); M. Benz (IHQ-9616, ano 1987/1988); M. Benz (IKP-2337, ano 2001/2002); SR. Guerra AG (IMG-4102, ano 2004/2005); M. Benz (IMG-4106, ano 2004/2004); VW/Saveiro (IDP-0477, ano 2008/2009); SR. Guerra AG (IRJ-3308, ano 2010/2011); e FIAT/Uno (ISZ-5007, ano 2012/2013)
Valores arrecadados	Não houve, até o momento, arrecadação de valores.

8. LEILÃO

Descrição dos procedimentos expropriatórios realizados	Realizada a lacração do imóvel. Aguarda-se definição acerca da localização e arrecadação dos veículos da massa falida e da realização de busca de valores via sistema SISBAJUD. Não foi realizada avaliação de bens para que se avance à realização de leilão.
Avaliação dos bens	
Datas da praça	
Resultado do leilão	
Valores obtidos e percentual em relação à avaliação	

9. PAGAMENTOS

Créditos extraconcursais e superpreferenciais (arts. 150 e 151 da LRF)	Créditos extraconcursais (ainda não foram pagos): Scalzilli Althaus & Spohr Advogados – R\$ 245.000,00 Espólio de Brás Francisco Putti – R\$ 70.000,00
Pagamentos realizados e pendentes, com indicação de eventos e valores	Ainda não foram realizados pagamentos.

⁴Conforme detalhamento apresentado no Item 2 (“ENTREGA DOS VEÍCULOS NO DIA 14/11/2025) do Relatório de Andamento juntado ao Evento 527.

10. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Análise preliminar de atos potencialmente enquadráveis como ilícitos falimentares, confusão patrimonial, desvio de ativos ou formação de grupo econômico. Indicação de providências e remessa ao relatório do art. 22, III, 'e', da LRF.

Em análise dos elementos constantes dos autos, verificam-se indícios da prática de atos lesivos à massa falida, especialmente no tocante ao dever de colaboração dos falidos, à preservação do ativo e à destinação de bens sujeitos à arrecadação. Inicialmente, os representantes legais da falida deixaram de apresentar, em momento oportuno, os livros contábeis e demais documentos de escrituração, em descumprimento aos deveres previstos no art. 104 da LREF, o que ensejou intimação pessoal com advertência expressa quanto à possibilidade de apuração de crime de desobediência. Posteriormente, houve certificação de entrega dos documentos por Nélvio Vitor Paludo, circunstância que, em princípio, atenuou a irregularidade inicial, sem afastar, contudo, a necessidade de exame técnico do material apresentado, inclusive para fins de aferição da regularidade das operações realizadas no período antecedente à quebra.

Além disso, os autos revelam quadro mais sensível em relação aos veículos pertencentes à massa. Após diligência de arrecadação, constatou-se a ausência de oito veículos registrados em nome da falida, tendo os representantes legais apresentado justificativas genéricas no sentido de que os bens teriam sido tomados por credores, vendidos como sucata ou abandonados, sem qualquer comprovação documental idônea da destinação dada ao patrimônio. Em razão disso, esta Administração Judicial requereu a intimação dos falidos e ex-sócios para entrega dos bens ou comprovação formal de sua destinação lícita, e, diante da não apresentação dos veículos, apontou expressamente a existência de ocultação de bens e a necessidade de apuração de possíveis crimes falimentares. O Juízo consignou haver fortes indícios de ocultação de ativos e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público, o qual informou a extração de cópias e a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos.

11. INCIDENTES VINCULADOS À FALÊNCIA

Habilitações retardatárias	Não há.
Impugnações de crédito	Não há.
Incidentes de Classificação de Crédito Público	Não há.
Pedidos de restituição	Não há.

12. DEMAIS AÇÕES EM QUE A FALIDA É PARTE

Levantamento de demandas em curso na Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal, com número, natureza e estágio processual.

CLASSE	PROCESSO	CONTRAPARTE	ATUAÇÃO	SITUAÇÃO
Justiça Estadual				
Execução de Título Extrajudicial	5000035-46.2014.8.21.0090	BRADESCO	13/03/2014	Processo sobrestado.
Execução de Título Extrajudicial	5000045-90.2014.8.21.0090	BRADESCO	13/03/2014	Em tramitação.
Execução de Título Extrajudicial	5000047-60.2014.8.21.0090	BRADESCO	27/01/2014	Em tramitação.
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	5000083-05.2014.8.21.0090	ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SPENGLER LTDA.	09/06/2014	Em tramitação.
Ação Indenizatória	5000596-55.2023.8.21.0090	CVI REFRIGERANTES LTDA.	01/03/2023	Em tramitação. Massa Falida no polo ativo.
Cumprimento de Sentença	5002731-74.2022.8.21.0090	UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. - FALIDO	02/09/2022	Em tramitação.
Cumprimento de Sentença	5003896-88.2024.8.21.0090	JOEL DORIGAN	23/10/2024	Em tramitação. Massa Falida no polo ativo.
Cumprimento de Sentença	5004627-84.2024.8.21.0090	SANDRO TAFFAREL	18/12/2024	Em tramitação.
Justiça Federal				
Execução Fiscal	5001306-38.2018.4.04.7113	UNIÃO	02/04/2018	Levantada a suspensão.
Execução Fiscal	5004135-60.2016.4.04.7113	UNIÃO	18/08/2016	Suspensa.
Execução Fiscal	5002241-49.2016.4.04.7113	UNIÃO	29/04/2016	Apensada ao Processo n. 5004135-60.2016.4.04.7113.
Execução Fiscal	5003132-36.2017.4.04.7113	UNIÃO	23/08/2017	Apensada ao Processo n. 5004135-60.2016.4.04.7113.

Execução Fiscal	5003337-02.2016.4.04.7113	UNIÃO	05/07/2016	Apensada ao Processo n. 5004135-60.2016.4.04.7113.
Execução Fiscal	5004074-34.2018.4.04.7113	UNIÃO	15/08/2018	Apensada ao Processo n. 5004135-60.2016.4.04.7113.
Execução Fiscal	5026600-97.2019.4.04.7100	ANTT	03/05/2019	Suspensa. Identificado o CNPJ de uma filial da empresa (CNPJ n. 06.101.236/0002-81), com endereço na AV. Fabricio de Oliveira Pilar, 1895, Sala 02, Centro, em David Canabarro/RS. Necessário que a falida seja instada a prestar esclarecimentos a respeito. Ao que se apurou, nenhuma atividade remanesce no local.
Justiça do Trabalho				
Execução Trabalhista	0020039-06.2020.5.04.0511	L. B.	17/01/2020	Processo sobrestado. Crédito habilitado à época da Recuperação Judicial.

Encerramento

À vista do exposto, verifica-se que o presente processo falimentar ainda demanda a adoção de providências essenciais à sua regular instrução e ao seu efetivo prosseguimento. Embora já decretada a falência, não foi localizado, até o momento, o cumprimento da determinação de publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, LREF, providência necessária à regular publicidade do decreto falimentar e ao desenvolvimento subsequente da fase de verificação de créditos. Somente após essa etapa será possível o regular prosseguimento com a publicação do edital do art. 7º, § 2º, LREF, abrindo-se, então, o prazo legal para apresentação de impugnações e viabilizando-se, ao final, a futura consolidação e publicação do Quadro Geral de Credores, na forma do art. 18 da LREF.

No plano patrimonial, permanecem pendentes diligências relevantes para a adequada identificação, arrecadação e liquidação do ativo, notadamente a realização de pesquisa e eventual constrição de valores via SISBAJUD, já determinada nos autos, mas ainda não efetivada, a adoção de medidas

voltadas à localização e arrecadação dos veículos não encontrados, bem como a avaliação do imóvel arrecadado, como providência prévia à alienação judicial.

Registra-se, ainda, a identificação do CNPJ n.º 06.101.236/0002-81, correspondente à filial da falida situada em David Canabarro/RS (endereço na Av. Fabricio de Oliveira Pilar, 1895, Sala 02, Centro), circunstância que recomenda que a falida seja instada a prestar esclarecimentos, pois, ao que se tem notícia, nenhuma atividade remanesce no local. Soma-se a isso a necessidade de acompanhamento da apuração já instaurada perante o Ministério Público quanto aos indícios de ocultação de ativos e possíveis ilícitos falimentares.

Assim, no atual estágio processual, remanescem como medidas necessárias ao regular andamento do feito: **(i)** a publicação do edital do art. 99, § 1º, da LREF; **(ii)** na sequência, a publicação do edital do art. 7º, §2º, da LREF; **(iii)** após o decurso do prazo legal e apreciação de eventuais incidentes, a formação e publicação do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LREF; **(iv)** a efetivação da pesquisa SISBAJUD; **(v)** o prosseguimento das medidas voltadas à localização e arrecadação dos veículos; **(vi)** a realização de diligências em relação à filial identificada; e **(vi)** a avaliação do imóvel arrecadado, para posterior alienação.